

INSTRUÇÃO DE SAÚDE CONJUNTA N.º 003/ 2005 – PMMG/CBMMG

Normatiza os processos homologatórios de licenças/ dispensas de saúde no âmbito da administração da PMMG/CBMMG, consoante o disposto na Resolução Conjunta N.º 3.692 de 19 de novembro de 2002.

OS CORONEIS PM/BM DIRETOR DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E ASSESSOR DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a necessidade de se regulamentar os processos homologatórios das licenças / dispensas de saúde no âmbito na PMMG e CBMMG, nos finais de semana e feriados prolongados;
- que o Oficial Médico da SAS é o perito competente para a concessão de licença ou dispensa em sua Unidade, conforme Resolução Conjunta 3.692, de 19 de novembro de 2002, em seu Artigo 32;
- o prescrito no Artigo 66 da Resolução Conjunta 3.692, de 19 de novembro de 2002,

RESOLVEM:

Art. 1º A SAS onde exista Oficial Médico, deverá marcar revista sanitária aos militares possuidores de licenças ou dispensas de saúde, emitidas por Oficiais do QOS (médicos, dentistas ou psicólogos) ou profissionais de saúde, conveniados ou não, às vésperas de feriados prolongados, por mais de 2 (dois) dias, incluindo sábados e domingos, para que possam, em conformidade com os Art. 20, incisos I, V, VIII e XI, Art. 55, Art. 60, Art. 63 e Art. 66, ter seu efeito legal, em conformidade com a Resolução Conjunta 3.692, de 19 de novembro de 2002, procedendo à reavaliação das dispensas/licenças concedidas no período.

Art. 2º - Caberá ao Chefe direto, auxiliado pelos profissionais de saúde das SAS a que pertence o inspecionado, fiscalizar o cumprimento dos pareceres das Licenças /Dispensas, levando ao conhecimento dos Comandantes das Unidades, fatos relevantes relacionados ao parecer homologatório, em conformidade com o Art. 60 da Resolução Conjunta n.º 3.692, de 19 de novembro de 2002.

Art. 3º- Todos os pareceres emitidos após a inspeção de saúde, só passarão a ter efeito legal, se estiverem em conformidade com o prescrito nos artigos 28 e 33, da Resolução Conjunta n.º 3.692, de 19 de novembro de 2002.

Art. 4º - Caberá ao Oficial Médico ou Chefe da SAS, a fiscalização e acompanhamento periódico do licenciado, do dispensado e inclusive o paciente hospitalizado, visando promover a readaptação funcional do militar, observado os artigos 20 itens V e VI e Art. 60 da Resolução Conjunta N.º 3.692, de 19 de novembro de 2002.

Art. 5º - O Oficial Médico ou Chefe da SAS, indicará o local em que o paciente deverá cumprir a licença-saúde, ouvido o paciente formalmente.

§ 1º - Havendo agravamento do quadro de saúde do paciente, que inviabilize sua permanência no local anteriormente determinado, este deverá se deslocar para uma Unidade de atendimento médico, acionando de imediato o Oficial Médico da SAS ou Chefe da SAS, para conhecimento da nova situação e melhor apoio da SAS ao militar convalescente.

§ 2º - Havendo necessidade da mudança do local em que o paciente deverá cumprir a licença-saúde, citado no “caput” deste artigo, o interessado deverá comunicar-se com o Oficial Médico ou Chefe da SAS, para obtenção da autorização, e conhecimento do Oficial de Saúde, mantendo-o informado, para eventuais necessidades de assistência à saúde

Art. 6º - Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Cel PM Diretor de Saúde da PMMG, e/ou ao Cel BM QOS Assessor de Assistência a Saúde do CBMMG, conforme o caso relativo ao militar de cada Instituição, para análises e providências.

Art. 7º - Esta Instrução de Saúde conjunta, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DS/AAS, em Belo Horizonte, 22 de março de 2005

RÔMULO BERBERT DINIZ, CEL PM
DIRETOR DE SAÚDE

VINÍCIUS SILVEIRA FULGÊNCIO, CEL BM QOS
ASSESSOR DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE/CBMMG